



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.303

DE 9 DE ABRIL DE 2015.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA Lei nº 3.303

NO PERÍODO DE 09/04/15 a 14/04/15

GSIA 09 de Abril de 2015

Altera a Lei nº 3.239/14, que dispõe sobre a Campanha "Torcida Legal".

Ariosvaldo Gomes
Secretário Chefe da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os § 3º e 4º, todos do art. 1º da Lei nº 3.239, de 14 de outubro de 2014, alterada pelas Leis nº 3.255, de 8 de dezembro de 2014, e 3.277 de 12 de fevereiro de 2015, passam a vigor com a seguinte redação:

“§ 3º Às pessoas físicas ou jurídicas, que comprovarem seu adimplemento em relação ao pagamento do IPTU referente ao exercício de 2014 ou 2015, bem como às que apresentarem nota fiscal de serviços, serão destinados ingressos para os jogos relacionados com os referidos campeonatos, observado o seguinte:

.....
§ 4º A pessoa contemplada, na forma do § 3º, quando proceder à retirada do ingresso no Município, deverá entregar 2 (dois) kg de alimento não perecível por ingresso adquirido, alimento este que, posteriormente, será distribuído para pessoas carentes e entidades filantrópicas, mediante cadastro e acompanhamento da Secretaria Municipal de Promoção Social”.

Art. 2º O valor destinado à aquisição de ingressos referentes aos Campeonatos citados no art. 2º da Lei nº 3.239, de 14 de outubro de 2014, modificado pelo art. 1º da Lei nº 3.255, de 8 de fevereiro de 2014, fica alterado para a quantia máxima de R\$ 100.000,00 (cem mil



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

reais), por jogo a ser realizado em nossa Cidade com a participação do Goianésia Esporte Clube, limitado ao número de até 9 (nove) jogos do Campeonato Goiano 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze (09.04.2015).

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal